



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

## **Lei nº2.328/2011**

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

**Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Produção e doação de alimentos – Banco de Alimentos.**

Itapecerica, 30 de setembro de 2011

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lindorj Pena Pereira  
Prefeito Municipal

**Art. 1º** - Fica criado e instituído no âmbito do Município de Itapecerica, MG, o PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO E DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS, cujo produto será distribuído as entidades sócioassistências e à população de baixa renda em estado de vulnerabilidade social, de acordo com critérios e orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Esportes em parceria com o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente no que se refere à condição de produção e aquisição de alimentos.

**Art. 2º** - O PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO E DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS terá como principal objetivo arrecadar junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público de uma maneira geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com confiabilidade.

**Art. 3º** - Para atendimento aos dispostos neste Projeto de Lei, o Poder Executivo criará as condições administrativas, técnicas e sanitárias necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos e adquiridos.

**Parágrafo Único** - A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo PROGRAMA, devendo alcançar toda a população em situação de vulnerabilidade social por meio de distribuição, em caráter excepcional e complementar individualmente.

**Art. 4º** - A operacionalização do PROGRAMA fica sob a responsabilidade do Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente que baixará as normas complementares a seu perfeito funcionamento.

**Parágrafo Único** - O Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades governamentais e da iniciativa privada, para a consecução dos objetivos do PROGRAMA.

PUBLICADO EM:

03/10/2011



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

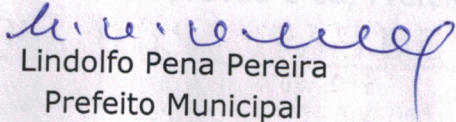
Lei nº 2.328/2011

**Art. 5º** - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica, 30 de setembro de 2011

A Câmara Municipal de Itapeçerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo esta Lei.

  
Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal

**Art. 1º** - Fica criado e instituído no âmbito do Município de Itapeçerica, MG, o PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO E DOAÇÃO DE ALIMENTOS - BANCO DE ALIMENTOS, cujo produto será distribuído às entidades socio-assistências e à população de baixa renda em estado de vulnerabilidade social, de acordo com critérios e orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Esportes em parceria com o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente no que se refere à condição de produção e aquisição de alimentos.

**Art. 2º** - O PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO E DOAÇÃO DE ALIMENTOS - BANCO DE ALIMENTOS terá como principal objetivo arrecadar junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público de uma maneira geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com confiabilidade.

**Art. 3º** - Para atendimento aos dispostos neste Projeto de Lei, o Poder Executivo criará as condições administrativas, técnicas e sanitárias necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos e adquiridos.

**Parágrafo Único** - A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo PROGRAMA, devendo alcançar toda a população em situação de vulnerabilidade social por meio de distribuição, em caráter excepcional e complementar individualmente.

**Art. 4º** - A operacionalização do PROGRAMA fica sob a responsabilidade do Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente que baixará as normas complementares a seu perfeito funcionamento.

**Parágrafo Único** - O Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades governamentais e da iniciativa privada, para a consecução dos objetivos do PROGRAMA.

PUBLICADO EM:

09/10/2011